

LEI MUNICIPAL N° 1446/2025**Em, 26 de maio de 2025.**

Institui a casa de apoio ao tratamento fora do domicílio destinada a pacientes em tratamento na cidade de João Pessoa – capital da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/PB, a Casa de Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD, com sede na cidade de João Pessoa/PB.

Parágrafo único. A Casa de Apoio constitui-se em local público adequado para acolhimento e hospedagem de pacientes em tratamento fora de seu domicílio de origem, bem como de seus acompanhantes, quando necessário.

Art.2º. Para a instalação da Casa de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar contrato de locação de imóvel, na forma da legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destinado ao acolhimento e hospedagem dos usuários da saúde pública municipal em tratamento na capital do Estado da Paraíba.

§1º. O imóvel a ser locado para funcionamento da Casa de Apoio deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I – Localização em área urbana com fácil acesso ao transporte público e desejavelmente próxima das unidades hospitalares que realizam atendimento por meio do TFD;

II – estrutura adequada à hospedagem segura e digna de pacientes e seus acompanhantes, com banheiros acessíveis, cozinha, área de convivência e dormitórios;

III – condições sanitárias, elétricas e hidráulicas em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;

IV - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

V – Uma sala de enfermagem para armazenamento dos insumos necessários ao atendimento na unidade, sob responsabilidade dos profissionais de saúde lotados na unidade.

Parágrafo único. Para apoio logístico e situações emergenciais, será destinada à Casa de Apoio uma ambulância de pequeno porte pertencente à frota do Município, que deverá permanecer em João Pessoa à disposição da unidade, mediante escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O serviço público municipal de saúde de apoio ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55/1999 da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, é um instrumento legal que visa garantir, através do Sistema Único de Saúde – SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município, por ausência de condições técnicas.

Art. 4º O financiamento do serviço consiste no fornecimento de transporte gratuito para atendimento médico especializado de diagnóstico, terapia ou cirurgia em unidades de saúde referenciadas, bem como na cobertura das despesas relativas à Casa de Apoio, incluindo acolhimento e hospedagem do paciente e, quando necessário, de seu acompanhante.

Parágrafo único. O uso da Casa de Apoio será exclusivamente destinado a pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio, não sendo permitida a permanência de pessoas que não estejam em acompanhamento médico autorizado pelo serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, ou como acompanhante de pessoa em tratamento.

Art. 5º O Tratamento Fora do Domicílio – TFD tem por objetivo viabilizar a assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o acesso aos serviços de saúde especializados disponíveis em outros municípios e na capital do Estado, quando esgotados todos os recursos técnicos disponíveis no Município de Santa Luzia ou na região de saúde, em conformidade com as metas pactuadas e a legislação vigente.

Art. 6º. O Tratamento Fora do Domicílio – TFD será concedido nas seguintes situações:

I – a usuários atendidos na rede pública de saúde, bem como na rede privada conveniada ou contratada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive aqueles que sejam beneficiários de programas previdenciários ou assistenciais;

II – nos casos em que o paciente seja referenciado para serviços especializados de média e alta complexidade, desde que esgotados todos os recursos diagnósticos e/ou terapêuticos disponíveis no Município de Santa Luzia/PB ou na respectiva Região de Saúde;

III – nos casos em que o deslocamento do paciente tenha como destino a cidade de João Pessoa/PB, para fins de realização de tratamento de saúde;

IV – quando houver garantia de atendimento no município de destino, comprovada por meio de agendamento realizado pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados e/ou pela Central de Regulação de Leitos do Município de residência do paciente;

V – para realização de exames complementares, conforme protocolos clínicos pertinentes, nos casos de cirurgias eletivas e demais procedimentos, desde que devidamente justificados por solicitação médica;

VI – nos casos de procedimentos constantes da Programação da Atenção Especializada em Saúde - PAES da Assistência de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. O transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio será realizado de segunda a sexta-feira, conforme a demanda apresentada e organizada pelos serviços municipais de saúde, observando-se a disponibilidade logística e os critérios estabelecidos pela coordenação do TFD.

Art. 7º. O tratamento fora do domicílio não será concedido nas seguintes situações:

I - quando o paciente estiver realizando tratamento através de planos privados de saúde e/ou de caráter particular;

II - em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica do Município;

III - sem garantia de atendimento no município executante de referência, ou sem agendamento;

IV - para procedimentos não constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/MS).

Art. 8º. O paciente de Tratamento Fora de Domicílio – TFD é aquele que necessita de tratamento de saúde especializado em média e alta complexidade, após esgotados todos os meios diagnósticos e terapêuticos disponíveis no seu município de origem ou na respectiva Região de Saúde.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB exercerá o controle social sobre a Casa de Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD, competindo-lhe fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução das ações e a aplicação dos recursos públicos vinculados ao serviço.

Art. 10. O acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, devendo estar em plenas condições de saúde física e mental para exercer a função de apoio ao paciente.

Art. 11. A Casa de Apoio será administrada por um Gerente cargo integrante da estrutura administrativa municipal, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Compete aos profissionais lotados na Casa de Apoio ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD, localizada na cidade de João Pessoa/PB:

I – Ao(à) gerente compete:

a) Coordenar administrativa e operacionalmente a Casa de Apoio, organizar escalas de trabalho, supervisionar o cumprimento das normas internas, zelar pela boa gestão dos recursos materiais e humanos, além de representar a unidade junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

II - Ao(à) técnico(a) de Enfermagem compete:

a) Prestar atendimentos básicos de enfermagem, como aferição de sinais vitais, administração de medicamentos prescritos, realização de curativos simples e acompanhamento da condição clínica dos pacientes, colaborando ainda com a orientação aos acompanhantes quanto aos cuidados de saúde.

III - À Cozinheira compete:

a) Preparar as refeições diárias com base em cardápio balanceado, respeitando as normas sanitárias e de higiene, bem como manter a organização da cozinha, controlar os insumos e zelar pela limpeza do ambiente de preparo e do refeitório.

IV - Ao(à) Auxiliar de Serviços Gerais compete:

a) Realizar a limpeza e a conservação de todas as dependências da Casa de Apoio, inclusive banheiros, quartos, cozinha e áreas comuns, assegurando condições adequadas de higiene, organização e conforto para os usuários.

V - Ao Porteiro/Vigia compete:

a) Controlar o acesso de pessoas ao imóvel, registrando entradas e saídas de pacientes, acompanhantes, colaborar na segurança patrimonial da unidade, prestar informações iniciais aos usuários.

Parágrafo único. Os profissionais deverão atuar em consonância com os princípios da humanização, ética e eficiência, garantindo acolhimento digno e apoio contínuo aos usuários do serviço durante sua permanência na Casa de Apoio.

Art. 13. A estrutura funcional da Casa de Apoio será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios técnicos e em conformidade com as normas da Rede de Atenção à Saúde do SUS, devendo garantir condições adequadas de acolhimento, segurança e dignidade aos pacientes e acompanhantes.

Parágrafo único. O plano de estruturação da Casa de Apoio deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, para fins de controle social e acompanhamento da execução.

Art. 14. O serviço municipal de saúde encaminhará ao responsável pela administração da Casa de Apoio a relação dos pacientes autorizados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para fins de cadastramento, controle e acompanhamento.

Art. 15. As normas de convivência, critérios de permanência e a organização interna da Casa de Apoio serão definidas por meio de regulamento próprio, a ser elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 26 de maio de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I**CARGOS MÍNIMOS PARA A ESTRUTURA FUNCIONAL DA CASA DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD**

Para o adequado funcionamento da Casa de Apoio instituída por esta Lei, ficam definidos os seguintes cargos mínimos, a serem providos de acordo com as normas legais aplicáveis:

Dos cargos mínimos para o funcionamento adequado da Casa de Apoio	
Gerente da Casa de Apoio	01 (um) cargo
Técnico(a) de Enfermagem	01 (um) cargo
Cozinheira	01 (um) cargo
Porteiro/vigia	01 (um) cargo
Auxiliar de Serviços Gerais	01 (um) cargo